



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10-2026

Processo Administrativo 141/2026

Processo de Dispensa de Licitação nº 10-2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, por meio do Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22-07-2027

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

- **Critério de Julgamento: menor preço global**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa para suporte técnico operacional, visando subsidiar a Diretoria de Comunicação na transmissão e registro das atividades legislativas, compreendendo equipamentos de filmagem, sonorização e fotografia, destinados à transmissão ao vivo e gravação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e demais atos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Joviânia/GO, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada para operação e suporte, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras Públicas poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br



3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo (s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, como instalação, montagem, manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir §§ 1º ao 3º do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3.1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES:



5.1. A partir das 08h30minh da data estabelecida em Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



8.1. Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; a.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) 2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.1.12;

c) 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. As peculiaridades do caso concreto;

11.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços (fase administrativa) que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do sistema de dispensa eletrônica deste aviso.

12.1.2.2. Em caso de empate entre a proposta apresentada na fase de lances e nos orçamentos realizados na fase administrativa, será priorizado a contratação com o fornecedor que apresentou orçamento com menor preço realizado na fase administrativa.

12.1.3. Se o fornecedor apresentar proposta maior do que os orçamentos obtidos na fase interna do processo, estes poderão ser inabilitados, e a administração poderá contratar com o fornecedor que ofereceu o menor preço nos orçamentos realizados na fase administrativa, e cumprirá com o item 12.1.2.1.

12.1.3.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contrato

Joviânia, 16 de julho de 2026.

Sthefanne de O. Costa Pirett
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para suporte técnico operacional, visando subsidiar a Diretoria de Comunicação na transmissão e registro das atividades legislativas, compreendendo equipamentos de filmagem, sonorização e fotografia, destinados à transmissão ao vivo e gravação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e demais atos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Joviânia/GO, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada para operação e suporte.

1.2. As especificações técnicas detalhadas estão dispostas neste Termo de Referência.

1.3. As quantidades a serem contratadas são as especificadas abaixo:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Un	Quant	Val Unt	Val Total
01	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Joviânia, incluindo todos os equipamentos e despesas necessárias.		Mês	12	R\$ 3.261,25	R\$ 39.135,00
Valor Global					R\$ 39.135,00	

1.4. Os serviços e os bens necessários para a execução do presente objeto são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei e nos termos da Resolução nº 002/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Solicita-se a contratação dos serviços amparada na justificativa do interesse legislativo, a qual permite a esta administração realizar suas contratações em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento em questão realizado com maior número de interessados na prestação do serviço, onde é de suma importância para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no que diz respeito na qualidade e agilidade dos serviços administrativos;

2.2. A presente contratação dos serviços visa ainda atender a demanda necessária para realização dos serviços rotineiros e administrativos executados pelo Poder Legislativo Municipal;



2.3. Destarte, vale registrar que a presente contratação dos serviços visa resguardar o bom e regular andamento dos serviços administrativos referentes à transparência dos atos públicos, em especial quanto às sessões legislativas;

2.4. Conforme disposto no ETP, o problema central ser resolvido reside na necessidade de garantir a segurança, a estabilidade e o padrão profissional nas transmissões ao vivo e registros das atividades da Câmara Municipal de Joviânia/GO. Embora o Poder Legislativo conte com o cargo de Diretor de Comunicação (instituído pela Lei Municipal nº 1.663/2025), cujas atribuições englobam a operação e configuração dos sistemas de som e transmissão, a complexidade técnica de uma transmissão simultânea multifacetada (envolvendo, por exemplo, a operação de mais de uma câmera, corte de vídeo em tempo real, captação de áudio integrada, iluminação e fotografia profissional) torna humanamente inviável a execução simultânea e isolada de todas essas frentes por um único agente público.

2.5. Assim, a carência de ferramental tecnológico próprio (equipamentos profissionais descritos neste estudo) somada à impossibilidade física de um único profissional desdobrar-se em múltiplas funções estritamente operacionais durante o transcorrer das sessões ao vivo gera o risco de falhas técnicas, queda de sinal ou captação inadequada, comprometendo a qualidade e a continuidade do serviço público.

2.6. A contratação coaduna com o interesse público em sua finalidade, visto que a resolução deste problema atende ao interesse público ao viabilizar o cumprimento dos princípios da Publicidade e da Transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2.7. Assim, a presente contratação tem como finalidade disponibilizar o suporte técnico operacional e a infraestrutura de equipamentos necessários para complementar e subsidiar as atividades da Diretoria de Comunicação. A empresa contratada atuará sob a coordenação, supervisão e auxílio direto do Diretor de Comunicação da Casa, garantindo que o acervo de equipamentos (câmeras, computadores de transmissão, placas de captura) e o suporte técnico fornecido funcionem como ferramentas de ampliação da capacidade operacional da própria Diretoria, assegurando transmissões sem interrupções e com a máxima eficiência dos recursos.

2.8. A Administração optou pelo **não parcelamento** do objeto, unificando o fornecimento da infraestrutura tecnológica (locação dos equipamentos) e a prestação do suporte técnico operacional em um **Lote Único** de execução continuada.

2.9. A rejeição ao parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos de ordem pública, técnica e administrativa:

- **Indivisibilidade Técnica do Objeto e Responsabilidade Única:** A locação dos equipamentos e a presença do técnico operacional formam uma solução global e interdependente. Caso o objeto fosse parcelado (uma empresa para locar os aparelhos e outra para operá-los), haveria um grave risco de conflito de responsabilidade técnica em caso de falhas ou pannes durante as sessões ao vivo. A unificação garante que uma única contratada responda pela integridade de todo o ciclo de transmissão (equipamentos, cabos e operação).
- **Eficiência Operacional para a Diretoria de Comunicação:** Sendo a contratação uma atividade de suporte material complementar à Diretoria de Comunicação da Casa, gerenciar múltiplos contratos ou fornecedores distintos geraria um sobrepeso administrativo e burocrático desnecessário para o Diretor de Comunicação, que atuará como fiscal. O lote único simplifica a fiscalização contratual e otimiza a rotina de trabalho.



- **Ganho em Economia de Escala:** Sob a ótica econômica, a concentração da demanda em um único lote reduz sensivelmente os custos logísticos, de mobilização e de deslocamento de pessoal até a Câmara Municipal de Joviânia/GO. O mercado oferece melhores propostas comerciais quando os equipamentos e a mão de obra estão integrados, gerando maior economicidade para o Poder Legislativo.

2.10. Desta forma, restam amplamente preenchidos os requisitos que autorizam o não parcelamento, demonstrando que o lote único atende de forma superior ao interesse público, à celeridade e à segurança das transmissões institucionais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem o fornecimento integrado de infraestrutura tecnológica audiovisual (compreendendo equipamentos de captação de vídeo em alta resolução, captação e transmissão de áudio, cabeamento estruturado e suportes) associada à prestação de suporte operacional técnico especializado.

3.2. A contratada deverá atuar de forma estritamente complementar e acessória à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Joviânia/GO, funcionando sob sua direta coordenação e fiscalização. O ciclo completo da solução engloba a logística de transporte, a instalação física no Plenário, a execução dos testes prévios de sinal, o suporte operacional de corte e captura durante a realização dos atos legislativos e, por fim, a disponibilização dos arquivos brutos gravados para o arquivo histórico da Casa.

3.3. A forma de prestação de serviços escolhida baseia-se na locação da infraestrutura com suporte. Assim, todas as obrigações relativas à manutenção e à assistência técnica ficam transferidas integralmente à empresa contratada, sem custos adicionais para o Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A contratada é inteiramente responsável por manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devendo realizar calibrações e atualizações de software/firmware rotineiramente fora do horário das sessões.
- b) **Garantia de Assistência Técnica Imediata e Redundância:** Em caso de defeito, pane técnica ou vício em qualquer componente da infraestrutura durante o transcorrer dos trabalhos parlamentares, a assistência técnica se dará por meio da substituição imediata do equipamento defeituoso pelos componentes de reserva (backup) que obrigatoriamente devem estar de prontidão nas dependências do Plenário, mitigando qualquer risco de descontinuidade ou atraso nas transmissões oficiais.

3.4. Conforme estabelecido no ETP, as quantidades estimadas de profissionais equipamentos necessários para execução os serviços deverão conter, no mínimo o seguinte.



Item	Quant	Un	Descrição
01	1	Un	Computador para transmissão Opção recomendada Processador: Intel i5 13400 ou superior / Ryzen 5 5600 ou superior Memória RAM: 16 GB (mínimo) SSD: 500 GB ou mais Placa de vídeo: NVIDIA RTX 3060 ou superior (ideal)
02	2	Un	Câmeras Opção recomendada Sony A7iii Sony a6400 4k Sony ZV-E10 4k Captura de vídeo Blackmagic ATEM Mini Pro (para até 2 câmeras)
03	1	Un	Áudio Usando a mesa de som da câmara, são necessários estes itens: Placa de áudio Behringer UMC22 Cabo p10 - P10 de 10 metros Transmissor sem fio ou monitor de palco (Mvave, Hollyland, MP5)
04	1	Un	Cabos HDMI Para cada câmera: Cabo HDMI blindado com ponta dourada de 5 a 15 metros cada (dependendo da distância que for ficar cada câmera)
05	2	Un	Tripés Um tripé para cada câmera
06	01	Un	Técnico para operar os equipamentos

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.1.2. O licitante deverá indicar, garantia, manutenção e assistência técnica sempre que necessário para o bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Joviânia.

4.2. A Prestação de Serviço/Fornecimento deverá ser realizada por pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos necessários de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentar documentos pessoais e certidões de regularidade fazenda pública Municipal, Estadual e Federal.

4.3. Requisitos de Execução Operacional e Logística:

a) **Pontualidade e Testes Prévios:** Instalação física da infraestrutura e realização de testes de sinal e áudio com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início de cada ato oficial.



b) **Disponibilização de Arquivo:** Entrega das gravações brutas em formato digital (mídia física ou nuvem) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento para fins de arquivo histórico.

c) **Mecanismo de Redundância (Backup):** Manutenção de equipamentos de reserva em prontidão no Plenário para substituição imediata em caso de falha sistêmica durante as transmissões ao vivo.

4.4. Requisitos de Alinhamento Legal e Conduta:

a) **Natureza Auxiliar:** Vinculação da equipe da contratada às diretrizes da Diretoria de Comunicação da Câmara, que atuará na fiscalização do contrato, limitando-se a empresa ao suporte material e operacional, sem qualquer ingerência sobre o conteúdo institucional ou político.

4.5. Para a presente contratação é vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, considerando a especificidade do serviço.

4.6. Requisitos de sustentabilidade:

4.6.1. Por se tratar de uma contratação voltada à locação de infraestrutura tecnológica e suporte audiovisual, os impactos ambientais potenciais são considerados de baixa magnitude, restringindo-se predominantemente a dois fatores:

a) Consumo de Recursos Energéticos: Utilização de energia elétrica da rede predial da Câmara Municipal para a alimentação das câmeras, computadores de transmissão, mesas de som e periféricos.

b) Geração de Resíduos Eletroeletrônicos (Lixo Eletrônico): Risco de descarte inadequado de componentes avariados, cabos substituídos, lâmpadas ou pilhas/baterias utilizadas nos sistemas de microfonia e captação.

4.6.2. Para anular ou minimizar tais impactos, a execução contratual observará estritamente os seguintes critérios de sustentabilidade, cujas obrigações técnico-ambientais serão imputadas à empresa contratada:

a) Eficiência Energética: Os equipamentos disponibilizados pela contratada para dar suporte às transmissões deverão possuir, preferencialmente, certificações de baixo consumo de energia (como o selo Procel ou equivalente internacional), operando com matrizes de alta eficiência para reduzir o impacto no consumo elétrico da Câmara Municipal.

b) Logística Reversa e Desfazimento Adequado: Fica expressamente proibido o descarte de qualquer insumo ou refugo eletrônico nas dependências ou na coleta de lixo convencional do Município. Toda e qualquer substituição de peças, cabos ou componentes danificados gerados pela manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade integral da contratada, que deverá recolher os materiais e promover a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou descarte licenciado), aplicando as regras de logística reversa previstas na legislação ambiental.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. Da Composição dos Custos

6.1.1. O preço dos serviços como um todo deverá ter como base o menor preço. Foram levantados dados estatísticos referentes aos serviços prestados, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento da contratação direta e definição da empresa vencedora.

6.2. Da Dotação Orçamentária

6.2.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação ORÇAMENTÁRIA
01	01.11.01.031.0001.2080.3.3.90.39.

6.2.2. A respectiva dotação poderá ser alterada, modificada e acrescida, caso necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados deverão ser exercidos por representante técnico da empresa, o qual deverá ter total domínio e preparo para prestar os serviços, não sendo admitida a prestação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa não se faça presente no local.

8. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO

8.1. A contratação da solução integrada de suporte e infraestrutura audiovisual projeta a consecução dos seguintes resultados finalísticos para a Câmara Municipal de Joviânia/GO:

8.1.1. Em Termos de Transparência e Interesse Público:

a) Acesso Universal e Qualificado: Garantia de transmissões ao vivo estáveis e registros em alta definição (4K e áudio integrado) no YouTube e/ou Facebook e/ou Instagram, permitindo que a população acompanhe as sessões regimentais e audiências públicas com máxima clareza e fidelidade de informações.

b) Cumprimento Legal: Consolidação do pleno atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência.

8.1.2. Em Termos de Economicidade e Recursos Materiais/Financeiros:

c) Mitigação de Custos de Propriedade: Eliminação da necessidade de investimentos financeiros expressivos por parte da Câmara para a compra de equipamentos de áudio e vídeo de alta tecnologia, os quais demandariam gastos futuros e permanentes com manutenção e sofreriam depreciação acelerada por obsolescência.



d) **Previsibilidade Orçamentária:** Fixação de um custo mensal estável e previsível por meio de lote único de escopo continuado, transferindo integralmente os riscos logísticos, de quebra de componentes e de assistência técnica ao parceiro privado.

9. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

9.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do bem ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os dados estatísticos e orçamentos referente a prestação de serviço do objeto desta aquisição, servirão de parâmetro para efeito da contratação direta e definição da empresa vencedora.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 07/07/2026.

12. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 107.

13. DEVERES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

13.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DEVERES DO CONTRATANTE

14.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

14.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

14.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

15.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço / fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

15.4. No curso dos serviços prestados caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, nomeado gestor ao presente contrato, ao qual será a fiscal/gestor da contratação/aquisição, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pela Câmara Municipal, em atendimento a IN 009/2023 do TCM-GO;

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando à regular execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- 17.2. O pagamento será efetuado em parcela única no valor total do programa “software” adquirido.
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 17.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 17.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
- 17.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);
- 17.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;
- 17.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 17.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
- 17.5. A Câmara Municipal de Joviânia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador de serviço / Fornecedor.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.9. Consórcio: Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além dos demais incisos e parágrafos do art. 15 da Lei 14.133/21.

18.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 **Para a qualificação econômico-financeira** será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

20.2. **Para a comprovação de capacidade técnica** o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços e/ou fornecido os produtos constantes do objeto desta contratação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

20.3. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, assinado e datado, referente ao fornecimento/serviço do atestado apresentado;

20.4. O (s) atestado (s) deverão referir-se a execuções contratuais no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, contendo informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;

20.5 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

20.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço / fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço / fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O prestador de serviço / fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço / fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23. FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joviânia - GO.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026

*Contrato de Prestação de Serviços oque entre se
fazem a Câmara Municipal de Joviânia e a
Empresa xxxxxxxxxxxx*

Processo Administrativo nº xxxxxx

Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxxxx

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, Joviânia/GO, CEP: 75.610-000, Joviânia, Estado de Goiás, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **NATHAN XXXXXX**, portador inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Joviânia/GO e, de outro lado, como **CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e à IN nº 009/2023 do TCMGO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xy/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para suporte técnico operacional, visando subsidiar a Diretoria de Comunicação na transmissão e registro das atividades legislativas, compreendendo equipamentos de filmagem, sonorização e fotografia, destinados à transmissão ao vivo e gravação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e demais atos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Joviânia/GO, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada para operação e suporte, conforme disposto neste instrumento de contrato.

1.2. Da Especificação e Detalhamento do Objeto

1.2.1. Os serviços compreendem o fornecimento integrado de infraestrutura tecnológica audiovisual (compreendendo equipamentos de captação de vídeo em alta resolução, captação e transmissão de áudio, cabeamento estruturado e suportes) associada à prestação de suporte operacional técnico especializado.



1.2.2. A contratada deverá atuar de forma estritamente complementar e acessória à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Joviânia/GO, funcionando sob sua direta coordenação e fiscalização. O ciclo completo da solução engloba a logística de transporte, a instalação física no Plenário, a execução dos testes prévios de sinal, o suporte operacional de corte e captura durante a realização dos atos legislativos e, por fim, a disponibilização dos arquivos brutos gravados para o arquivo histórico da Casa.

1.2.3. A forma de prestação de serviços escolhida baseia-se na locação da infraestrutura com suporte. Assim, todas as obrigações relativas à manutenção e à assistência técnica ficam transferidas integralmente à empresa contratada, sem custos adicionais para o Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada é inteiramente responsável por manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devendo realizar calibrações e atualizações de software/firmware rotineiramente fora do horário das sessões.
- b) Garantia de Assistência Técnica Imediata e Redundância: Em caso de defeito, pane técnica ou vício em qualquer componente da infraestrutura durante o transcorrer dos trabalhos parlamentares, a assistência técnica se dará por meio da substituição imediata do equipamento defeituoso pelos componentes de reserva (backup) que obrigatoriamente devem estar de prontidão nas dependências do Plenário, mitigando qualquer risco de descontinuidade ou atraso nas transmissões oficiais.

1.2.4. Conforme estabelecido no ETP, as quantidades estimadas de profissionais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão conter, no mínimo o seguinte:

Item	Quant	Un	Descrição
01	01	Un	Computador para transmissão; Opção recomendada: Processador: Intel i5 13400 ou superior / Ryzen 5 5600 ou superior Memória RAM: 16 GB (mínimo) SSD: 500 GB ou mais Placa de vídeo: NVIDIA RTX 3060 ou superior (ideal)
02	02	Un	Câmeras, Opção recomendada: Sony A7iii; Sony a6400 4k; Sony ZV-E10 4k; Captura de vídeo; Blackmagic ATEM Mini Pro (para até 2 câmeras)
03	01	Un	Áudio. Usando a mesa de som da câmara, são necessários estes itens: Placa de áudio Behringer UMC22; Cabo p10 - P10 de 10 metros; Transmissor sem fio ou monitor de palco (Mvave, Hollyland, MP5)
04	01	Un	Cabos HDMI. Para cada câmera: Cabo HDMI blindado com ponta dourada de 5 a 15 metros cada (dependendo da distância)



			que for ficar cada câmera)
05	02	Un	Tripés Um tripé para cada câmera
06	01	Un	Técnico para operar os equipamentos

1.4. Durante a execução do contrato deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) **Pontualidade e Testes Prévios:** Instalação física da infraestrutura e realização de testes de sinal e áudio com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início de cada ato oficial.
- b) **Disponibilização de Arquivo:** Entrega das gravações brutas em formato digital (mídia física ou nuvem) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento para fins de arquivo histórico.
- c) **Mecanismo de Redundância (Backup):** Manutenção de equipamentos de reserva em prontidão no Plenário para substituição imediata em caso de falha sistêmica durante as transmissões ao vivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- b) Processo Administrativo nº xxxxxx – DISPENSA nº 02/2025.
- c) Autorização de Contratação Direta – Despacho Presidente
- d) Termo de Referência de Contratação

2.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a execução do contrato em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

3.1.4. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:



- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações referentes à execução contratual e ao serviço realizado;
- c) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos meios logísticos, transporte, armazenamento e entrega dos produtos.

3.2. DO CONTRATANTE:

- 3.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- 3.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato.
- 3.2.3. Fiscalizar o recebimento e a qualidade dos serviços prestados e do equipamento disponibilizado, podendo rejeitar total ou parcialmente itens entregues em desconformidade;
- 3.2.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada pelo servidor responsável pela Gestão Contratual do Órgão Contratante e fiscalizada, em conjunto ou de maneira individualizada, conforme a conveniência administrativa, pelos servidores devidamente designados para esta função em conformidade com o disposto no art. 7º c/c art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, determinar correções e atestar o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestada, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Un	Quant	Val Unt	Val Total
01	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Joviânia, incluindo todos os		Mês	12	R\$	R\$



	equipamentos e despesas necessárias.					
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (valor por extenso), e ser pago 12 (doze) em parcelas iguais mensais no valor de R\$ XXXXXX (valor por extenso).

5.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais documentos inseridos no Processo Administrativo.

5.4. O PAGAMENTO acima mencionado, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da NF, conforme legislação fiscal, que será devidamente atestada pelo Gestor Contratual.

5.5. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE):

6.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

6.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 6.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

6.1.3. A Administração decidirá o pedido de realinhamento no prazo razoável, observada a complexidade da instrução processual;

6.1.4. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o prestados de serviços deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.5. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

6.2.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, **com a data base nos termos aditivos ao contrato**, sendo utilizado o **índice IPCA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em **xxxxx 2026** e término



em xxxx de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação do orçamento público da Câmara Municipal:

xxxxxxxxxxxxx

8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. **DA ALTERAÇÃO** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do referido dispositivo legal.

10.2. **DA PRORROGAÇÃO** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei de Licitações poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 156 da Lei de Licitações não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Joviânia/GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3. O presente instrumento vincula-se ao Processo Administrativo, ao Termo de Referência, à autorização da contratação direta e à proposta adjudicada

14.4. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Joviânia-GO, xx de xxxxxxxx de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
Gestão 2025/2028

- CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA/GO
-Nathan xxxxxxxxx- Presidente.
CONTRATANTE

- EMPRESA -
CNPJ
NOME - Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;

2) Nome: _____;

CPF: _____;

Assinatura: _____;